



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI N.º 1056, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE POPULAR E ARTESANAL DENOMINADA "FEIRA LIVRE DA PADROEIRA", NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, CONFORME ESPECIFICA"

SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Por força desta lei, fica instituída a Feira denominada "Feira Popular e Artesanal da Padroeira", que ocorrerá semanalmente aos domingos, no horário compreendido entre 6:00 as 12:00 horas, em espaço público a ser autorizado mediante pedido da parte interessada ao Poder Público Municipal.

§ 1º - A feira de que trata o caput deste artigo, será realizada preferencialmente da Praça Central da cidade, em uma das ruas do quadrilátero central da cidade de Cássia dos Coqueiros.

§ 2º - A feira de que trata o caput deste artigo, será realizada por comerciantes, ambulantes e produtores rurais que deverão cadastrar-se junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

§ 3º - A critério e conveniência da Administração Municipal, a autorização de que trata este artigo, poderá ser estendida a outras localidades, mediante prévia solicitação dos feirantes já assentados no local.

Art. 2º - O Município de Cássia dos Coqueiros, limita-se a ceder espaço físico para a realização da feira e não possuirá qualquer responsabilidade sobre a execução ou dever em auxiliar financeiramente a feira.

§ 1º - A limpeza do local onde está realizada a feira, será de responsabilidade exclusiva dos feirantes, podendo a administração pública municipal auxiliar no transporte e descarte dos resíduos provenientes da limpeza do local, oferecendo os vasilhames de coleta.

§ 2º - Não será permitido ao feirante ausentar-se do local, sem que antes mantenha o local limpo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros-SP, 13 de dezembro de 2023.


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL